

RAMO

0775

DESCRIÇÃO RAMOGarantia Segurado - Setor
Público**PRODUTO**

Executante

NÚMERO DA MINUTA

21956590000202511282

FILIAL

São Paulo

**APÓLICE DE SEGURO SUSEP
Nº**

027982025000107750001204

**APÓLICE DE SEGURO AKAD
Nº**

027982025010775001204

DATA DE EMISSÃO

24/03/2025

HORA DA EMISSÃO

10:39:36

**INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24
HORAS DE**

06/05/2025

**TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24
HORAS DE**

06/08/2026

**DADOS DO
TOMADOR**

AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ

12.290.912/0001-24

ENDEREÇO DE COBRANÇA

R DO ROSARIO, 77 - 203

CEP

60.055-090

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

FORTALEZA

ESTADO

CE

**DADOS DO
SEGURADO**

SENADO FEDERAL

CPF/CNPJ

00.530.279/0001-15

ENDEREÇO DE COBRANÇA

PC DOS TRES PODERES, SN - ED ANEXO 1 3 ANDAR

CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
70100-000	PLANO PILOTO	BRASILIA	DF

Importância Segurada

R\$ 369.723,83 (Trezentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)

Objeto segurado

Esta apólice garante a indenização, até o valor da garantia nela fixado, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato 2025/0042, datado de 20/03/2025, para a Prestação de Serviços de O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo para atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins., conforme especificado no contrato ora garantido.

Esta apólice conta com a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias, nos termos do Anexo I desta Apólice. A cobertura adicional fica restrita ao valor da Importância Segurada desta Apólice.

CORRETORA PRINCIPAL	CÓDIGO SUSEP
Fianca Consultoria e Corretora de Seguros Ltda	202060085

SEGURADORA	CNPJ	CÓD. SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO
Akad Seguros S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100%

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$ 2.499,74
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 2.499,74

MÉTODO DE PAGAMENTO

Boleto

PARCELAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PARCELA
1	23-04-2025	R\$ 2.499,74

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento Akad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: 0800 940 0312

E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@akadseguros.com.br

CEP 04602-970 São Paulo, SP.

Deficientes Auditivos Akad Seguros: 0800 778 2800

Central de Sinistros Akad Seguros: 0800 777 2746

A AKAD SEGUROS, CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso email atendimento@akadseguros.com.br

A Akad Seguros trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso sítio eletrônico através do link: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/> Caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Akad Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

privacidade@akadseguros.com.br

Central de Atendimento – 0800 942 2746 e 4000 1246

Reclamações: www.consumidor.gov.br



DANILO GAMBOA
Akad Seguros



RAFAEL FRAGNAN
Akad Seguros

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.638598/2022-33

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número 027982025000107750001204

Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484.

As condições contratuais estão disponíveis para consulta em www.susep.gov.br de acordo com o nº de Processo SUSEP descrito nesta proposta. O proponente declara que ao aceitar a proposta apresentada está ciente das referidas condições contratuais;

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

CONDIÇÕES PARTICULARES
Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços

COBERTURA ADICIONAL I
Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. Objeto

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao SEGURADO, até o limite máximo de INDENIZAÇÃO, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do OBJETO PRINCIPAL, nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do SEGURADO será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o TOMADOR oriundas do OBJETO PRINCIPAL, ocorridas dentro do período de vigência da APÓLICE. Consequentemente, a responsabilidade da SEGURADORA será relativa ao período de vigência da APÓLICE e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. **AUTOR/RECLAMANTE:** aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do OBJETO PRINCIPAL, firmado entre TOMADOR e SEGURADO, o qual é objeto da APÓLICE em questão.
- 2.2. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de INDENIZAÇÃO, por cobertura contratada.
- 2.3. **OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.4. **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao TOMADOR, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.5. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado TOMADOR, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do SEGURADO o cumprimento das obrigações do réu/TOMADOR, desde que o SEGURADO tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 3.1. **EXPECTATIVA:** quando o SEGURADO receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do TOMADOR, deverá comunicar à SEGURADORA, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/TOMADOR.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o SEGURADO terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta APÓLICE somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. **RECLAMAÇÃO:** a EXPECTATIVA DE SINISTRO será convertida em RECLAMAÇÃO, mediante comunicação do SEGURADO à SEGURADORA, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do SEGURADO.
- 3.2.1. Para a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS:
- a. comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
 - b. certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - c. acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
 - d. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
 - f. documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL dentro do período de vigência da APÓLICE.
- 3.3. A RECLAMAÇÃO DE SINISTRO amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. A não formalização da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO tornará sem efeito a EXPECTATIVA DO SINISTRO;
- 3.5. **CARACTERIZAÇÃO:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., acima, a SEGURADORA deverá concluir o processo de regulação de SINISTRO e emitir o RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO de SINISTRO.

4. Acordos

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o SEGURADO tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A SEGURADORA, após receber os documentos constantes no item 4.1. acima, e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo SEGURADO em tempo hábil.
- 4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2., acima.

5. Indenização

Caracterizado o SINISTRO na forma descrita no item 3.5., acima, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO, por meio de reembolso, até VALOR DA GARANTIA.

6. Perda de Direito

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das CONDIÇÕES GERAIS, o SEGURADO perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. não cumprimento por parte do SEGURADO das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. quando o SEGURADO deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III. se o SEGURADO firmar acordo sem a prévia anuência da SEGURADORA ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV. nos casos de condenações do TOMADOR e/ou SEGURADO no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do SEGURADO e indenizações por acidente de trabalho.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços

1. Objeto

- 1.1. Este contrato de SEGURO garante a INDENIZAÇÃO, até o VALOR DA GARANTIA, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de SEGURO os valores das multas e INDENIZAÇÕES devidas à Administração Pública, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, que deverá constar nas CLÁUSULAS PARTICULARES.

2. Definições

- 2.1. Define-se, para efeito desta MODALIDADE, além das definições constantes na LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:
 - I. PREJUÍZO: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, causada pelo inadimplemento do TOMADOR, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de SEGURO, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 3.1. EXPECTATIVA: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a EXPECTATIVA DE SINISTRO.
- 3.2. RECLAMAÇÃO: a EXPECTATIVA DE SINISTRO será convertida em RECLAMAÇÃO, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.
 - 3.2.1. Para a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS:
 - a) Cópia do OBJETO PRINCIPAL ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;
 - c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 3.2.2. A não formalização da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO tornará sem efeito a EXPECTATIVA DO SINISTRO;
- 3.3. CARACTERIZAÇÃO: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o SINISTRO ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO.

4. Riscos Excluídos

- 4.1. Esta APÓLICE não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:
- I - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
 - II - Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
 - III - Riscos referentes a outros ramos de SEGURO, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras MODALIDADES de SEGURO GARANTIA;
 - IV - Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de SEGURO;
 - V - Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
 - VI - Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
 - VII - Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
 - VIII - Atraso do TOMADOR na apresentação desta ao SEGURADO, ausência de renovação tempestiva da APÓLICE ou quaisquer outros descumprimentos do TOMADOR ocorridos antes da APÓLICE ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de SEGURO somente se perfectibiliza com a apresentação da APÓLICE e sua aceitação pelo SEGURADO;

- IX - Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros alvarás e/ou outorgas;
- X - Inadimplência do TOMADOR ocorrida fora do prazo de vigência da APÓLICE;
- XI - Acionamento da APÓLICE em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do SINISTRO previstos neste instrumento.
- XII - Também estão excluídos da presente APÓLICE, quaisquer obrigação relacionada a outra MODALIDADE de SEGURO, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, danos acordados, perdas e danos e outros.

5. Riscos Cobertos

- 5.1. Observado o Limite Máximo de Garantia constante no FRONTISPÍCIO da APÓLICE, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo SEGURADO em caso de SINISTRO:
 - 5.1.1. Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo SEGURADO para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta APÓLICE.
 - 5.1.2. Multas inadimplidas pelo TOMADOR após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de crédito do TOMADOR devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.
- 5.2. Para ausência de dúvidas, a presente APÓLICE não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta APÓLICE e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta APÓLICE/ENDOSSO.

6. Indenização

- 6.1. Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de SINISTRO coberto pelo SEGURO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO até o Limite Máximo de Garantia previsto na APÓLICE, podendo optar por uma das seguintes formas:
 - I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela APÓLICE;
 - II – Conclusão da execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL sob responsabilidade da SEGURADORA, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.
- 6.2. Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da INDENIZAÇÃO do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

$$PI = cs - ct (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo TOMADOR; ct = créditos do TOMADOR oriundos do CONTRATO PRINCIPAL; x = valor do CONTRATO PRINCIPAL; y = valor executado pelo TOMADOR antes da rescisão; (x-y) = saldo do CONTRATO PRINCIPAL pendente de execução.

- 6.3. Seja qual a forma escolhida, a INDENIZAÇÃO deverá ocorrer/ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o SEGURADO colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
- 6.3.1. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
- 6.3.2. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da REGULAÇÃO DE SINISTRO e/ou da realização da INDENIZAÇÃO sob a APÓLICE por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 6.4. Todos os créditos do TOMADOR decorrentes do CONTRATO PRINCIPAL serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a INDENIZAÇÃO já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do TOMADOR, o SEGURADO deverá devolver à SEGURADORA qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

7. Ratificação

- 7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das CONDIÇÕES GERAIS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO ESPECIAL



CONDIÇÕES GERAIS

Garantia do Setor Público - Ramo 0775

(Circular nº 662/2022)

1. Objeto

- 1.1. Este contrato destina-se a garantir o OBJETO PRINCIPAL contra o risco de inadimplemento, pelo TOMADOR, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 1.1.1. Caso o TOMADOR não cumpra a OBRIGAÇÃO GARANTIDA, conforme estabelecido no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, respeitadas as condições e limites estabelecidos nesta APÓLICE, a SEGURADORA obriga-se ao pagamento da INDENIZAÇÃO.

- 1.1.2. Esta APÓLICE é um contrato vinculado ao OBJETO PRINCIPAL, devendo respeitar as suas características, dispositivos e LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Tal vínculo será indicado no FRONTISPÍCIO da APÓLICE.
- 1.1.3. Esta APÓLICE garantirá as obrigações do OBJETO PRINCIPAL para as quais o SEGURADO demandar cobertura.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este SEGURO os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e INDENIZAÇÕES, oriundos do inadimplemento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, previstos em LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, para cada caso.

2. Definições

2.1. Aplicam-se a este SEGURO, as seguintes definições:

- I. APÓLICE: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.
- II. BENEFICIÁRIOS: terceiros que tiveram prejuízos gerados em decorrência de eventual inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, e que foram incluídos expressamente na APÓLICE. Tal inclusão, assim como sua definição e relação com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverão estar claramente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- III. CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as MODALIDADES e/ou coberturas de um plano de SEGURO, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada MODALIDADE e/ou cobertura de um plano de SEGURO, que alteram as disposições estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS.
- V. CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as CONDIÇÕES GERAIS e/ou CONDIÇÕES ESPECIAIS, de acordo com cada SEGURADO.
- VI. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VII. FRONTISPÍCIO: é a primeira parte da APÓLICE onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o final de vigência, o VALOR DA GARANTIA, os dados do TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA, o valor e forma de pagamento do PRÊMIO, e o número em que a APÓLICE foi protocolada na SUSEP.
- VIII. INDENIZAÇÃO: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo SEGURO.

- IX. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: trata-se da legislação relacionada ao OBJETO PRINCIPAL, vigente no momento da emissão desta APÓLICE e seus ENDOSSOS.
- X. MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XI. OBJETO PRINCIPAL: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre SEGURADO e TOMADOR, independentemente da denominação utilizada.
- XII. OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo TOMADOR junto ao SEGURADO no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE.
- XIII. PRÊMIO: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.
- XIV. PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela APÓLICE.
- XV. PROPOSTA: instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de SEGURO, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XVI. RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da CARACTERIZAÇÃO ou não do SINISTRO reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVII. SEGURADO: credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL.
- XVIII. SEGURADORA: a sociedade de SEGUROS garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- XIX. SEGURO GARANTIA: SEGURO que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- XX. SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XXI. TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL perante o SEGURADO.
- XXII. VALOR DA GARANTIA: valor máximo nominal garantido pela APÓLICE.

3. Aceitação



- 3.1. A contratação/alteração do contrato de SEGURO somente poderá ser feita mediante PROPOSTA assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de SEGUROS habilitado. A PROPOSTA escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não da PROPOSTA, contados da data de seu recebimento, seja para SEGUROS novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.2.1. Caso o proponente do SEGURO seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2.
 - 3.2.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da PROPOSTA ou taxação do risco.
 - 3.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração PROPOSTA, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 3.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.3. Na hipótese de alteração do OBJETO PRINCIPAL, esta deverá obrigatoriamente ser comunicada à SEGURADORA, sendo sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 3, poderá gerar perda de direito ao SEGURO caso agrave o risco e, concomitantemente:
 - I. tenha relação com o SINISTRO; ou
 - II. esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURO silenciou de má-fé.
- 3.4. No caso de não aceitação da PROPOSTA, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A aceitação da PROPOSTA não se presume e será caracterizada pela emissão da respectiva APÓLICE ou ENDOSSO.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O VALOR DA GARANTIA deve ser definido pelo SEGURO em consonância com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA e sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o VALOR DA GARANTIA deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.



- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o VALOR DA GARANTIA poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado pelo SEGURADO e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

5. Pagamento do Prêmio

- 5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do PRÊMIO de SEGURO.
- 5.2. **A APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o PRÊMIO nas datas convencionadas.**
- 5.3. O TOMADOR também será responsável pelo pagamento de eventual PRÊMIO adicional decorrente de alterações na APÓLICE, nos termos da cláusula 9,1, ou da atualização do VALOR DA GARANTIA, nos termos da cláusula 10.1.

6. Prazo de Vigência da Apólice

- 6.1. O prazo de vigência da APÓLICE deverá ser igual ao prazo de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, salvo se o OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA dispuser de forma distinta.
- 6.1.1. No caso de a PROPOSTA ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o início de vigência da APÓLICE deverá seguir as regras gerais de SEGURO.
- 6.2. Caso a vigência da APÓLICE seja inferior à vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, nos termos da cláusula 6.1, acima, a SEGURADORA deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com a cláusula 6.3, abaixo.
- 6.2.1. O SEGURADO poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
- 6.2.2. O TOMADOR não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da APÓLICE por outra GARANTIA aceita pelo SEGURADO.
- 6.3. Para fins da cláusula 6.2, acima, a SEGURADORA deverá:
- I. especificar, nas condições contratuais da APÓLICE, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da APÓLICE, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do SEGURADO;
 - II. assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da APÓLICE ocorram antes do término de vigência da APÓLICE; e

III. comunicar ao SEGURADO e ao TOMADOR a proximidade do término de vigência da APÓLICE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

- 6.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 7.1. A EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO e CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO serão especificadas para cada MODALIDADE nas respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS, quando couberem.
- 7.2. Define-se como EXPECTATIVA DE SINISTRO o fato ou ato que indique a possibilidade de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula 7.4, abaixo.
- 7.2.1. Caso seja prevista a EXPECTATIVA DE SINISTRO, as respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS do SEGURO deverão descrever claramente o ato ou fato que a define e estabelecer se haverá, ou não, a exigência de sua comunicação à SEGURADORA, hipótese em que deverão estar descritos os critérios para esta formalização.
- 7.2.2. Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO à SEGURADORA, sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do SEGURO, somente poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas dos incisos II e III da cláusula 21.3, abaixo.
- 7.3. A SEGURADORA descreverá nas CONDIÇÕES ESPECIAIS os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO.
- 7.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3.2. A comunicação do SINISTRO deverá ser encaminhada à SEGURADORA, logo após o conhecimento de sua CARACTERIZAÇÃO, de acordo com os critérios e contendo os documentos referidos na cláusula 7.3, acima, para que seja iniciado o processo de REGULAÇÃO pela SEGURADORA.
- 7.4. O SINISTRO estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 7.4.1. A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

- 7.4.2. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos das cláusulas 7.2 e 7.4.1, acima, fazem parte das regras do OBJETO PRINCIPAL e são de responsabilidade do SEGURADO, não tendo a SEGURADORA ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.3. A comprovação da inadimplência mencionada na cláusula 7.4.2, acima, não se confunde com a REGULAÇÃO DE SINISTRO, tratada na cláusula 7.3.2.
- 7.4.4. Uma vez caracterizado, considera-se como data do SINISTRO aquela relativa à inadimplência do TOMADOR.
- 7.5. Ocorrido o SINISTRO durante a vigência da APÓLICE, nos termos das cláusulas 7.4 e 7.4.4, acima, sua CARACTERIZAÇÃO e comunicação poderão ocorrer fora da vigência da APÓLICE, não caracterizando fato que justifique a negativa do SINISTRO, **desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de SEGURO.**
- 7.6. Caso a SEGURADORA conclua pela não CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de INDENIZAÇÃO, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

- 8.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO ou o BENEFICIÁRIO, até o VALOR DA GARANTIA, mediante:
- I. pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo TOMADOR e garantidos pela APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA; ou
 - II. execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no OBJETO PRINCIPAL ou conforme acordado entre SEGURADO e SEGURADORA.
- 8.1.1. A forma de pagamento da INDENIZAÇÃO, tratada nos incisos I e II desta cláusula 8.1, deverá ser definida de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA.
- 8.1.2. Na hipótese do inciso II da cláusula 8.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a OBRIGAÇÃO GARANTIDA ocorrerá mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA, respeitados os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA:

- 8.2.1. O pagamento da INDENIZAÇÃO ou o início da realização da OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de REGULAÇÃO DO SINISTRO.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da APÓLICE a um OBJETO PRINCIPAL, todos os saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, sem prejuízo do pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Endosso

- 9.1. A APÓLICE somente poderá ser alterada, por ENDOSSO, mediante pedido do SEGURADO ou com sua expressa concordância. A SEGURADORA poderá, a seu critério, cobrar PRÊMIO adicional relativo à emissão do ENDOSSO de alteração.
- 9.2. Quando efetuadas alterações no OBJETO PRINCIPAL em virtude das quais se faça necessária modificação da APÓLICE, esta:
 - I. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no OBJETO PRINCIPAL, em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA; ou
 - II. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I desta cláusula, desde que haja o respectivo aceite pela SEGURADORA.
- 9.2.1. Devem ser adotados pelo SEGURADO os procedimentos tratados na cláusula 3, acima, no caso de alterações efetuadas no OBJETO PRINCIPAL.

10. Atualização de Valores

- 10.1. O índice e a periodicidade de atualização do VALOR DA GARANTIA, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.



- 10.1.1. A atualização do VALOR DA GARANTIA poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do SEGURADO ou do TOMADOR, desde que prevista no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, devendo o TOMADOR efetuar o pagamento do PRÊMIO correspondente.
- 10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos da cláusula 8 destas CONDIÇÕES GERAIS, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
- I. atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, a data de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO; e
 - II. incidência de juros moratórios calculados “*pro rata temporis*”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 10.2.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 10.2.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 10.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. Sub-rogação

- 11.1. Paga a INDENIZAÇÃO ou iniciado o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.
- 11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Perda de Direitos

- 12.1 **O SEGURADO perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**
- I. **Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

- II. a inadimplência de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do SINISTRO;
 - III. a inadimplência de obrigações do OBJETO PRINCIPAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR
 - IV. Alteração das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;
 - V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo BENEFICIÁRIO ou pelo representante, de um ou de outro;
 - VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na APÓLICE;
 - VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da PROPOSTA;
 - VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.
- 12.2. Atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao SEGURADO.
13. **Concorrência de Garantias**
- 13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de GARANTIA distintas, cobrindo cada uma delas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em benefício do mesmo SEGURADO ou BENEFICIÁRIO, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
14. **Concorrência de Apólices**
- 14.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir a mesma obrigação do OBJETO PRINCIPAL, salvo no caso de APÓLICES complementares.
15. **Contratação, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência**
- 15.1. A forma de contratação do SEGURO GARANTIA é a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao VALOR DA GARANTIA, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 15.2. É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do SEGURADO e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do SEGURADO e que deverão estar devidamente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

16. Extinção da Apólice

- 16.1. O SEGURO GARANTIA será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO conforme cláusulas 7.3.2 e 7.5, acima:
- I. quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do SEGURADO neste sentido;
 - II. quando o SEGURADO e a SEGURADORA expressamente acordarem;
 - III. quando o pagamento da INDENIZAÇÃO ao SEGURADO ou BENEFICIÁRIO atingir o VALOR DA GARANTIA;
 - IV. quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
 - V. quando do término de vigência da APÓLICE.
- 16.2. A extinção do SEGURO GARANTIA em decorrência das situações previstas nos itens II e IV da cláusula 16.1 acima, poderá ensejar a restituição da parcela do PRÊMIO calculada de acordo com a cláusula 17, abaixo, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pela APÓLICE até a data da rescisão contratual

17. Rescisão Contratual

- 17.1. No caso de rescisão total ou parcial da APÓLICE, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 17.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da SEGURADORA, esta reterá do PRÊMIO recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 17.1.2. na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a s SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o PRÊMIO calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80

75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 17.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18. Controvérsias

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas CONDIÇÕES GERAIS poderão ser resolvidas por arbitragem; ou por medida de caráter judicial.

18.2. No caso de arbitragem, deverá constar, nas CONDIÇÕES ESPECIAIS da APÓLICE, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

18.2.1. ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

19. Prescrição

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. Foro

20.1. As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS, dependendo do caso.

21. Disposições Finais

21.1. A aceitação do SEGURO estará sujeita à análise do risco.

21.2. As APÓLICES e ENDOSSOS terão seu início e término de vigência às 00hs das datas para tal fim neles indicadas.



- 21.3. Desde que constante nas CONDIÇÕES ESPECIAIS ou PARTICULARES da APÓLICE, ou desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o SEGURO GARANTIA poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a SEGURADORA:
- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do OBJETO PRINCIPAL;
 - II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre SEGURADO e TOMADOR; ou
 - III. prestar apoio e assistência ao TOMADOR.
- 21.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 21.5. **Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a APÓLICE ou ENDOSSO foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.**
- 21.6. A situação cadastral do corretor de SEGUROS pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 21.7. Considera-se como âmbito geográfico das MODALIDADES contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas CONDIÇÕES ESPECIAIS e/ou PARTICULARES da APÓLICE.
- 21.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.



Comprovante de assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por:

RAFAEL FRAGNAN - CPF: 291.702.928-50

DANILO GAMBOA - CPF: 267.513.588-73

Para verificar a assinatura digital, acesse o site (<https://validar.iti.gov.br>)

ASSINADO POR:

Rafael Fragnan



ASSINADO POR:

Danilo Gamboa

